



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.180

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Silva, no cargo de Servente, padron E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

GAL. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria Ferreira de Nazaré, extra-numerária diarista equiparada, Lavadeira do Instituto Lauro Soárez, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

GAL. LUIZ GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemir Alves Santana

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 9/11/59.

Ofícios:

N. 1012, da Divisão do Material, fazendo solicitação de transferência de verba — Diga urgente, a Secretaria de Finanças.

N. 968, da Secretaria de Finanças, solicitando providências no sentido de ser designado pela Secretaria de Obras, Terras e Viação, um engenheiro Técnico, para a demarcação de uma área, destinada a construção da Vila Fiscal de Rendas do Estado do Pará, no lugar "Ligaçao", Estrada Belém-Brasília — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, para providenciar com urgência, mediante orçamento a ser apresentado ao Governo do Estado.

N. 51, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando o projeto de Lei que visa abrir o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, em favor de Hélio Frota Lima, e destinado ao pagamento do salário-família — A D.E., para providenciar.

N. 989, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Sr. Raimundo Luiz Pereira Corrêa, Contabilista do Matadou-

ro do Maguari, solicitando efetivação no cargo — Ao parecer do D.S.P.

N. 951, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Adauto Ribeiro Soares, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos referente ao período de janeiro a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

N. 939, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Hilário Napoleão Rayol, soldado reformado da P.M.E., solicitando o pagamento da diferença dos seus vencimentos, referente ao período de abril de 1954, a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para alertar.

N. 947, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Isaac Braz do Nascimento, funcionário aposentado, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para a Mensagem.

Em 10/11/59.

Ofícios:

N. 942, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Bernardo Sousa e Silva, Guarda Civil aposentado, solici-

tando o pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de fevereiro a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

N. 945, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Luiza Macena de Lima, funcionária aposentada, solicitando o pagamento do salário-família, que deixou de receber nos anos de 1954 a 1958 — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

N. 946, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 944, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Lauri de Sousa Pinto, professora aposentada, solicitando o pagamento da diferença dos seus proventos, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

N. 937, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Sociedade Beneficente Rodrigues dos Santos, do Município de São Caetano de Odivelas, solicitando o pagamento do auxílio cedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 938, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Sociedade Beneficente Pão dos Pobres, solicitando o pagamento do auxílio cedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

N. 949, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de João Tavares de Oliveira, funcionário aposentado, solicitando o pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de novembro de 1957 a dezembro de 1958 — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11/11/59.

Ofícios:

N. 955, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Presbítero Luiz Pimentel, solicitando o resarcimento de seus vencimentos, por haver sido tornado sem efeito o ato Governamental

de 2 de janeiro de 1957, que o demitiu das suas funções de Escrivão da Coletoria Estadual do Maracanã — Ao D.S.P., para dizer dos motivos da exoneração do peticionário, e o que determinou esse ato tendo sido tornado sem efeito, juntando ambos os processos.

N. 954, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Manoel Oliveira de Farias, Motorista da Secretaria do Tribunal de Justiça, solicitando um empréstimo — A Secretaria de Finanças para ver da possibilidade de atender pela Caixa do Monopólio.

N. 959, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Maternidade do Povo, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — De acordo com o parecer da Secretaria do Governo, volte o presente expediente para os devi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUCAO

St. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL COMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 300,00
Semestral	500,00
Número avulso	8,00
Número atrazado	8,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais para, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva.
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%. idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinaladas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta S. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará a validade.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicidade, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dos fins.

— N. 960, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Santa Casa de Misericórdia de Olídos, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

— N. 135, do Presidente do Conselho Rodoviário — Acusar. A Secretaria do Governo.

— N. 970, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Dispensário São Vicente de Paulo, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Aguardar.

— N. 971, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Terezinha Lageiro da Silva, solicitando o pagamento proveniente de um crédito deixado por seu falecido pai — Ao Secretário de Governo, para abertura do crédito especial.

— N. 956, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Auta Araújo do Amaral, professora, solicitando o pagamento da diferença da sua gratificação adicional por tempo de serviço — A Secretaria do Governo, para abertura de crédito.

— N. 957, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Círculo Operário de Ponta de Pedras, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Autorizo o pagamento.

— N. 958, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Círculo Operário de Ponta de Pedras, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Autorizo o pagamento.

— N. 959, da Secretaria de Finanças — A S.I.J., para provi-

denciar.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento do auxílio à que se refere à Lei n. 1.751 — Diga a S.E. F.

— N. 150, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, propondo a nomeação de Cipriano Cândido dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Coqueiro, naquele Município, e de José Coelho de Sousa para Escrivão do mesmo comissariado — Visto.

— N. 393, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando o Boletim de Informações — Acusar. Ciente, arquive-se.

— N. 382, da Biblioteca e Arquivo Público — Ciente, arquive-se.

— N. 215, da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento — Ao parecer do D.S.P.

— N. 560, da Secretaria de Produção, encaminhando o requerimento de Sandoval Pereira Martins, solicitando o pagamento de adicional por tempo de serviço — Ao parecer do D.S.P.

— S/n, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — A Secretaria de Finanças.

— Memorial apresentado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, propondo a criação de um cargo de Assessor, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado do Governo — De acordo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO DIRETOR

(*) Despacho proferido pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 4/11/59.

Petição:
0599 — Lutigardes Pires Corrêa, procuradora da Sra. Antônia da

Silva Corrêa viúva do soldado reformado da P.M.E., Lourival Pires Corrêa, pedido de promoção — Ao Comando da P.M.E., para informar.

(*) Por não ter sido publicado no D.O. n. 19.178, de 10/11/59.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 119 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo a determinação de S. Excia. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Nesta data designar o Engenheiro Carlos Soares Rufino, lotado neste S.O.T.V., para viajar até a cidade de Gurupá, onde verificar as necessidades do Pôsto Policial local, e dos demais próprios do Estado, apresentando de sua vistoria circunstanciado relatório, acompanhado dos orçamentos precisos.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 9 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

PORTARIA N. 121 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requer Antônio Nunes Botelho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2527/59.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 11 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

PORTRARIA N. 122 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Tertuliano Santos, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2513/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Alberto Moussalem para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 11 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

PORTRARIA N. 125/59 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Alberto Moussalem, em petições protocoladas nesta Secretaria de Estado sob o número 2489/59 e 3037/59,

RESOLVE:

Designar o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras da indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 11 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

PORTRARIA N. 126/59 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação Legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo à necessidade de serem doadas as terras devolutas do Estado, situadas à Estrada do Utinga, no Município de Belém,

RESOLVE:

Nesta data, designar o Agrimensor Raimundo Conceição Santos, para proceder a medição e discriminação da área de terras denominadas "Curicó", de propriedade do Estado, situada na Estrada do Utinga, delimitando a divisão das terras de acordo com os seus ocupantes numerando e assinalando cada lote, para posterior distribuição dos Títulos de Posse.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 11 de novembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: José Alves Vilela.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Marcolina Araújo Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Dolores Fernandes Gonçalves Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: José Alves Vilela.

do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Odete Borges Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Anaíla de Faria Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Idaly Oliveira Faria.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Palmério Araújo Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é discriminante: Celma do Vale Vilela.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Odete Borges Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Idaly Oliveira Faria.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e Discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Joaquim Valim dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídicos e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao serviço de Terras para os ulteiros legais.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 23 de setembro de 1959.

Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

Sentença proferida pelo Sr. engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras

Rial Rural.
— N. 0750, de Alderindo de Souza Bentes — Concedo licença inicial pagando as taxas inclusive atrasadas e Imposta Territorial Rial nos termos do parecer do S.C.R.

— N. 3046, de Tarcilia da Cruz Mesquita — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquive-se
— N. 2479, de Waldir Nobre da Costa — Indeferido, nos termos do parecer do S.C.R. Arquive-se.

Arquidiocese de Belém do Pará — 6 — Centro Arquidiocesano de Cultura, equipamento: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIÓCESE apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIÓCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1959, destinado ao Centro Arquidiocesano de Cultura a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e ARQUIDIÓCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954) pelas da Portaria número duzentos e onze (211); de dezessete (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à ARQUIDIÓCESE a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 14 — Pará — 1 — Ar-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao equipamento do Centro Arquidiocesano de Cultura, mantido pela referida Arquidiocese.

1 — Máquina de escrever "Facit" 120 espaços	60.000,00
1 — Mesa para máquina de escrever	10.000,00
1 — Cadeira para máquina com rodas	4.000,00
2 — Secretarias de aço	30.000,00
2 — Cadeira "giroflex"	10.000,00
1 — Conjunto (mesa com 4 cadeiras)	5.000,00
1 — Fichário com 3 gavetas	4.000,00
1 — Fichário com 2 gavetas	3.000,00
1 — Fichário com 1 gaveta	2.000,00
1.000 — Fichas para os fichários	3.00
1 — Arquivo de aço	20.000,00
4 — Alfabetos para o arquivo e respectivas pastas	2.000,00
2 — Estante de armações de aço	30.000,00
1 — Máquina de calcular	60.000,00
Livros e assinaturas de revistas	32.000,00
Papel e stencil para mimeógrafo	5.000,00
Eventuais (3%)	12.000,00
Administração e viagens (8%)	32.000,00
Total Geral	Cr\$ 400.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1959 — destinada à Fazenda Sobral.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr. Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facul-

tados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.4.0 — Produção Animal — 3.2.4.2 — Fazendas Modelo — 01 — Acre — 1 — Fazenda Sobral: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com com as testemunhas abaixo, para todos os fi-

de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada à Fazenda Sobral, a cargo do referido Governo.

I — PESOAL	Mensal	Anual
1 — Vaqueiro	6.000,00	72.000,00
6 — Trabalhadores	28.800,00	345.600,00
		417.600,00

II — MATERIAL DE CONSUMO:

Aquisição de forragens	50.000,00
100 quilos de cabo manilha	6.000,00
	56.000,00

III — MATERIAL PERMANENTE:

Aquisição de duas selas	12.000,00
-------------------------	-----------

IV — Preparo e lantio de nove (0) hectares de forrageiras	90.000,00
-----------------------------------------------------------	-----------

V — Prosseguimento da recuperação do estabulo	200.000,00
-----------------------------------------------	------------

VI — EVENTUAIS: Despesas de qualquer natureza com a execução do presente plano	24.400,00
--------------------------------------------------------------------------------	-----------

Total	Cr\$ 800.000,00
-------	-----------------

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e L. Humberto Guzman Achá, boliviano, casado, mecânico, portador da Carteira de Estrangeiro, modelo (19), expedida pelo serviço competente neste Estado, em 22 de julho de mil novecentos e cinquenta e três (1953), Registro BRE, número quatro mil quatrocentos e um (4.401), titular da firma individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade à Rua Treze (13) de Maio, número duzentos e vinte e seis (226) altos, fica justo e contratado, prestar o segundo, à primeira, os serviços mecânicos de sua especialidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O segundo contratante, L. Humberto Guzman Achá, prestará assistência técnica permanente às máquinas de escrever e calcular de propriedade da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que se acham distribuídas pelas dependências deste órgão, de acordo com a relação constante da Concorrência Administrativa n. 159-Smt.

CLAUSULA SEGUNDA: — O serviço de assistência permanente a que se refere a cláusula anterior, consistirá no seguinte:

- a) limpeza geral, inclusive remoção de poeiras e dos detritos de borracha, na parte interna das máquinas;
- b) limpeza dos tipos;
- c) verificação do funcionamento das máquinas;
- d) controle das principais regulações;

e) Idem da velocidade;

f) lubrificação e engraxatamento;

g) mudança das fitas;

h) correção de pequenos defeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Quando se fizer necessária a mudança de qualquer peça, a mesma será paga pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, através de aquisições feita pelo Setor do Material.

CLÁUSULA QUARTA: — Em remuneração dos serviços que são objeto do presente contrato, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pagará ao Sr. L. Humberto Guzman Achá a remuneração mensal de dezoito mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 18.050,00).

CLÁUSULA QUINTA: — A assistência a que se obriga o segundo contratante, pela remuneração estipulada na cláusula anterior, abrange apenas, as máquinas atualmente existentes na Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em número de 190 máquinas, sendo cento e cinquenta e duas (152) de escrever e trinta e oito (38) de calcular, ficando entendido que, se fôr aquéle total acrescentado de novas unidades, aumentará também a remuneração do segundo contratante na mesma base dos preços estipulados para as já contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente contrato vigorará de 10. de setembro até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, por acordo de ambos os contratantes e a respectiva despesa correrá no exercício vigente à conta da verba 10.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — Sub-Consignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperações e conservação de bens móveis — SPVEA — Exercício de 1959.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O controle dos serviços que são objeto do presente contrato ficará a cargo do Setor do Material da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, que, certificará mensalmente a prestação regular dos encargos contratuais, para efeito de pagamento do segundo contratante da remuneração mensal a que o mesmo fizer jus.

E, por assim estarem de acordo as partes contratantes, eu, , lavrei o presente termo, que data e encerro e que vai assinado pelo Dr. Waldir Bouhid, Superintendente e pelo Sr. L. Humberto Guzman Achá, titular da firma individual L. Humberto Guzman Achá, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

L. H. GUZMAN ACHA

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Orlando da Silva Xavier

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00 — dotação de 1959 — destinado às Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte, a cargo da referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e DICCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132).

de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por él assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a DIOCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à DIOCESE a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 10 — Goiás — 1 — Diocese de Pôrto Nacional — 13 — Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte: Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentarão à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou

mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de cinquenta mil cruzeiros Cr\$ 50.000,00, consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada às Obras Sociais da Paróquia de Miracema do Norte, naquele Estado.

30 — Carteiras para aulas a Cr\$ 1.000,00	30.000,00
2 — Armários para material didático a..... Cr\$ 2.000,00	4.000,00
2 — Cadeiras para aulas a Cr\$ 4.000,00	8.000,00
1 — Filtro tipo Salus	1.000,00
Em imprevistos e transportes	7.000,00
Total	Cr\$ 50.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1959 — destinada à escola doméstica e de assistência em Pôrto de Moz, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e a segunda pelo seu bastante procurador, Padre. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS: VERBA 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências — 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57, (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A" — 14 — Pará — 8 — Prelazia Nullius do Xingú — 3 — Escola Doméstica e de Assistência em Fórt de Moz; Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas, pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta

se precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XL, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de outubro de 1955.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DO PARA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA A ESCOLA DOMÉSTICA DE ASSISTÊNCIA, DE PORTO DE MOZ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
DESPESAS PRELIMINARES				
1) Instalação da obra, inclusive limpeza do terreno, barração, tapume, ardaimes, etc.	vb	—	28.000,00	
MÓVIMENTO DE TERRA				
1) Cavas para fundação:	m3	67,00	180,00	12.060,00
2) Atérro entre os baldrames	m3	145,00	200,00	29.000,00
ALVENARIA DE PEDRA				
1) Alicerces	m3	67,00	1.800,00	120.600,00
2) Baldrames	m3	20,80	2.000,00	41.600,00
3) Camada impermeabilizadora	m2	316,00	200,00	63.200,00
TRANSPORTE				
1) Transporte até Fórt de Moz:	vb	—	29.000,00	
ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS				
Total			76.540,00	
			Cr\$ 400.000,00	

**SECRETARIA DO ESTADO DO
INTERIOR E JUSTICA**
Ref. Of. DCn[204]92.31(45)(42), do
M. R. E.

**RECONHECIMENTO
PROVISÓRIO**

Cônsul de 1a. Classe em Belém
Comunico a quem interessar
possa que o Excelentíssimo Se-
nhor General Governador recebeu
do Ministério das Relações Ex-
teriores o ofício
DCn[204]923.1 (45) (42), de 15 de
setembro último, participando ha-
ver sido concedido, em 4 do mês
citado, ao Senhor Mário Plaza
Ponte o reconhecimento provisó-
rio do Governo brasileiro para o
cargo de Cônsul de 1a. classe da
Venezuela, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Exceléncia,
General Governador, que todos os
funcionários e autoridades do Es-
tado reconheçam o Senhor Mário
Plaza Ponte no caráter oficial do
mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça,
6 de novembro de 1959.

Olytho Salles

Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça
(G. — Dias — 8, 10 e 11/11/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de
Estado de Educação e Cultura noti-
fico pelo presente edital, a Sra.
Zélia da Conceição Costa, ocupante
do cargo de Professor, lotada
na escola de "São Bento" do Rio
Murucuá, Município de Araticú,
para no prazo de trinta (30) dias,
a contar da publicação deste reas-
sumir suas funções, sob pena de
não o fazendo nem apresentando
justificativa de força maior ou
coação ilegal, ser proposta sua de-
missão nos termos do art. 205 com-
binado com o art. 186, item II, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953 (Estatuto).

E para que se não alegue igno-
rância, lavrei o presente edital
para ser publicado no órgão ofi-
cial do Estado, durante o prazo de
trinta (30) dias, como estatui o
art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Di-
retor de Expediente, o escrevi e
assino.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 30 de outubro de
1959.

(a) Laura Batista de Lima, Di-
retor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do senhor Secretário
de Estado de Educação e Cultura,
notifico pelo presente edital
a senhora Zuleika Alves, ocu-
pante do cargo de Professor de
1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, mandada servir na
escola da Vila de Cafetal, Mu-
nicípio de Marapanim, para no
prazo de trinta (30) dias, a con-
tar da publicação deste, reas-
sumir as funções de seu cargo, sob
pena de não o fazendo nem apre-
sentando justificativa de força
maior ou coação ilegal, ser pro-
posta sua demissão nos termos
do art. 205, combinado com o
art. 186, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 (Es-
tátufo).

E para que se não alegue igno-
rância, lavrei o presente edital
para ser publicado no órgão ofi-
cial do Estado, durante o prazo

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

de trinta (30) dias, como esta-
tuí o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima,
Diretor de Expediente, o escrevi
e assino.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 16 de outubro
de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —
Diretor de Expediente.
(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27
28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7,
8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,
20, 21, 22 e 23/11/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI**
CHAMADA DE FUNCIONARIO
De ordem do Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Cachoeira do Arari, convidado à senhora Doralice
de Oliveira Franco, ocupante do
cargo de professora Municipal,
lotada no lugar Jabotí deste Mu-
nicipio, à reassumir o seu cargo,
no prazo de trinta (30) dias, a
contar desta publicação no DIÁ-
RIO OFICIAL, sob pena de, findo
o prazo mencionado e não sendo
feita prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser exone-
rada nos termos do art. 186, itens
20. e 90. dos Estatutos dos Fun-
cionários Públicos do Estado e
dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Munici-
pal de Cachoeira do Arari.... de
outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI**
CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito
Municipal de Cachoeira do Arari,
convidado à Senhora Milca Vascon-
celos da Silva Moura, ocupante
do cargo de professora municipal,
lotada no lugar Camaráu deste
Município, à reassumir o seu cargo,
no prazo de trinta (30) dias,
a contar desta publicação no
DIÁRIO OFICIAL, sob pena de,
findo o prazo acima e não sendo
feita prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser exone-
rada nos termos do art. 186, itens
20. e 90. dos Estatutos dos Fun-
cionários Públicos do Estado e
dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Munici-
pal de Cachoeira do Arari.... de
outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

ANÚNCIOS

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRA-
TICO**

SECÇÃO DO PARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO REGIONAL

De ordem do Exmo. Sr. Presi-
dente do Diretório Regional do
Partido Social Democrático, Sec-
ção do Pará, convoco em nome do
mesmo Diretório (art. 19 letra K
dos Est.), a Convenção Regional,
para na forma da letra B, do art.
7º dos Estatutos em vigor, se reú-
rir no dia 14 do corrente, às 20
horas, na sede do Partido à Rua
Manoel Barata, n. 127, a fim de
tomar as seguintes deliberações

e b) o que ocorrer. Belém-Pará,
três de novembro de hum
mil novecentos e cinqüenta
e nove. (a) João José Gonçal-
ves". Finda a leitura, o Sr.

Presidente suspendeu a sessão
por cinco minutos para orga-
nização das chapas. Reaberta
a sessão o sr. Presidente pede-
ao primeiro secretário para
fazer a chamada pelo livro

de presença para que os acio-
nistas fossem depositando na
urna seus votos. Terminada a
eleição e aberta a urna, veri-
ficou-se, após contados os vo-
tos, o seguinte resultado:

Diretoria: diretor-presidente,
Varlindo Manoel Gonçalves,
diretor-comercial Euclides da
Silva Gonçalves, diretor de
navegação Antônio da Costa
Pinheiro e sub-diretor de na-
vegação Otoni Macedo.

Conselho Fiscal membros efe-
tivos: José Ivo Loureiro do

Amaral, Herminio Pinto de
Mesquita e Erico Parente de
Araújo. Suplentes: Antônio
Nicolaú Viana da Costa, dr.
Alberto Carneiro Martins de
Barros e dr. Antônio Gonçal-
ves Bastos. O sr. Presidente

declarou empossados os dire-
tores e membros do conselho
fiscal. A seguir concedeu a
palavra a quem dela quisesse
fazer uso. E como ninguém
se manifestasse, o sr. Presi-
dente agradece a presença dos

srs. acionistas e suspende a
sessão para a lavratura da
presente áta que, uma vez
pronta, foi lida e devidamen-
te aprovada pelos presentes,
encerrando-se a sessão às de-
zoito horas. Belém-Pará, oito

de novembro de hum mil no-
vecentos e cinqüenta e nove.

a.a.) João José Gonçalves,
Varlindo Manoel Gonçalves,

José Antônio Gonçalves, Eu-
clides da Silva Gonçalves, An-
tônio da Costa Pinheiro, Alice
Gomes Gonçalves, Manuel

Mário dos Santos, Valdemiro
Martins Gomes, David Lopes

e Antônio Maria Gonçalves.

E eu Manuel Mário dos San-
tos. A Assembléia Geral Or-

dinária. Edital de Convocação.
cretário, declaro que a presen-

Convidado os srs. acionistas de
te áta é cópia fiel e autêntica

Gonçalves Comércio e Nave-
gação S. A. a se reunirem em
data no livro competente. Bo-

sua sede social, à rua Gaspar

lém-Pará, oito de novembro

Viana n. cento e quarenta e

de hum mil novecentos e cin-

três, às dezesseis e trinta horas

oventa e nove.

em assembléia geral ordiná-

ria para deliberar: a) eleição

MANUEL MARIO DOS SAN-

TOS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta, Cartório Queiroz Santos.

Em testemunho A. Q. S. dá verdade.

Belém, 11 de novembro de 1959.

Adriano de Queiroz Santos

xxx

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebbedoria, 11/11/59.

O funcionário — L. Souza

xxx

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 11 de novembro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 2561 e 2562 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 345/59. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 11 de novembro de 1959.

O Diretor — Oscar Faciola. (Ext. — 12, 15 e 18/11/59.)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM****Edital de Convocação CONVENÇÃO MUNICIPAL**

De ordem do Exmo. Presidente em exercício do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Seccão do Pará, e nos termos da letra M do art. 13. dos Estatutos em vigor, convoco a Convenção Municipal para se reunir extraordinariamente no dia 14 do corrente, às 16 horas a fim de tomar as seguintes deliberações:

a) tomar conhecimento das renúncias dos membros da Mesa Executiva do Diretório Municipal de Belém;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre a restruturação procedida no Diretório Municipal de Belém em sua reunião realizada no dia 3 do corrente, e,

c) o que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém, 11 de novembro de 1959.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral.

(Ext. — 12, 13 e 14/11/59)

GONCALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**Assembléia Geral Extraordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidado os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reunirem em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 18 do corrente, às 16 horas, em assembléia geral extraordinária para:

- a) restrição do objeto de comércio da sociedade;
- b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; e,
- c) o que ocorrer.

Belém, Pará, 10 de novembro de 1959.

(a) Valtindo Manoel Gonçalves, Diretor-Presidente.

(Ext. — 12, 15 e 18/11/59)

Resumo dos Estatutos reformados, da **SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO JOÃO BATISTA**, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada aos 6 dias do mês de novembro de 1959.

Denominação: — Sociedade Beneficiente São João Batista

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da fundação: — 20 de março de 1914.

Fins: — Tem por fins exclusivos a beneficência mútua entre seus agremiados e será regida pelos presentes estatutos.

Administração e representação: — Conselho Administrativo.

Prazo do mandato do Conselho Administrativo: — Um ano.

Fundo social: — É constituído de: mensalidades, donativos e subvenções.

Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

Dissolução: — Deverá extinguir-se quando não mais puder solver os seus compromissos, ou circunstâncias superiores assim o determinarem, devendo, em caso de dissolução vender-se o patrimônio, dividindo-se, igualmente, o apurado, entre os associados em situação regular.

Conselho Administrativo:

Presidente: — Amaro Eução de Paiva, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Rua Monte Alegre, n. 425.

1.^º Secretário: — Carlos Marques Cabral de Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à Rua Oliveira Belo, 233.

2.^º Secretário: — Francisco Antônio Sales, brasileiro, casado, barbeiro, residente à Rua Caripunas, 1 586.

Tesoureiro: — Cícero Pereira Lima, brasileiro, casado, funcio-

nário público municipal aposentado, residente à Travessa 1.^a de Queluz, 60.

Procurador: — Luiz Pereira Gonzaga, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, residente Caripunas, 1.594.

Diretor de Beneficência: — Francisco Lima da Silva, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Rua Paes de Souza, 62.

(T — 26.015 — 12/11/59)

SAO FRANCISCO ESPORTE CLUBE

Resumo da reforma do Estatuto do São Francisco Esporte Clube

CAPÍTULO I
Do Clube e Seus Fins

Art. 1 — O São Francisco Esporte Clube, fundado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, no dia 11 de agosto de 1941, reorganizado em 2 de junho de 1944 e, considerado de utilidade pública pelos Governos do Estado e do Município, pelas leis ns. 748, de 24 de dezembro de 1953 e 361, de 17 de janeiro de 1955, respectivamente, é uma sociedade benéfica, cultural e esportiva que tem por fim:

a) Congregar em seu seio as pessoas idóneas que o quiserem, sem distinção de sexo, nacionalidade ou crença;

b) realizar reuniões recreativas e educativas que tenham por objetivo a educação cívica e cultural dos associados;

c) socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalharem, conforme permitirem as suas finanças;

d) promover, quando possível, festas dançantes mensais e excursões, destinadas a recreação do seu quadro social e da sociedade montealegrense;

e) incrementar o esporte amador, com a finalidade principal de concorrer para o desenvolvimento físico da juventude montealegrense;

f) incentivar a aproximação com os meios sociais e esportivos do Município, do Estado e do País;

g) conceder à família do associado que falecer, em pleno gozo de seu direito estatutário, pecúlio de acordo com as disponibilidades do fundo especial criado para este fim.

Art. 2 — A sociedade terá duração por tempo indeterminado com a mesma denominação e finalidade.

Art. 3 — O São Francisco Esporte Clube, como instituição jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, ficando a diretoria responsável pelo ativo e passivo nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII**Da Direção do Clube**

Art. 25 — O Clube será dirigido por associados eleitos anualmente, constituindo, Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. — Os associados eleitos para a direção do Clube não receberão salário e nem ficarão desobrigados das mensalidades e de compromissos financeiros assumidos para com o Clube.

Art. 26 — Só poderão ser eleitos para os cargos de direção do Clube os sócios maiores de vinte e um (21) anos de idade.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/11/59)

Art. 27 — É permitido a reeleição.

Art. 28 — A Diretoria, órgão executivo do clube, representará o mesmo em qualquer situação, é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1^o, e 2^o. Secretários, tesoureiro, diretor social, diretor de esportes, diretor do patrimônio social e bibliotecário.

Parágrafo único. — Como auxiliares diretos dos membros da Diretoria, poderão ser nomeados pelo Presidente, mediante aprovação da diretoria, um zelador de sede, um zelador do estádio, um assistente técnico para o quadro de futebol e um auxiliar de tesoureiro.

CAPÍTULO XII**Disposições Gerais**

Art. 31 — Dissolvida a sociedade e não havendo possibilidade alguma para sua sobrevivência, seu patrimônio, se houver, será doado à Paróquia de São Francisco de Assis, com sede nesta cidade.

Art. 33 — Este Estatuto só poderá ser revisado em parte ou em sua totalidade, após cinco anos, a contar da data de sua aprovação.

A atual Direção do Clube está assim constituída:

Assembléia Geral
Alfredo Jacob Gantuss, Presidente — José Francisco da Silva, 1^o. Secretário — Carlos Tufi Nemer, 2^o. Secretário.

Diretoria
João Bento Veiga dos Santos, Presidente — Justo Vieira dos Santos, Vice-Presidente — Narciso Rodrigues dos Santos, 1^o. Secretário — Francisco Chagas Nunes, 2^o. Secretário — Jorge Diepp Hage, Tesoureiro — João Seabra Filho, Diretor de Esportes — Ornício das Graças Nunes, Diretor de Sede — Francisco Ferreira Nunes, Diretor de Campo. Monte Alegre, 13 de agosto de 1959.

(aa.) José Francisco da Silva — Narciso Rodrigues dos Santos — Francisco Chagas Nunes — João Bento Veiga dos Santos — Justo Vieira dos Santos — Ornício Nunes — João Seabra Filho — Jorge Diepp Hage — Lauro Nunes Magalhães — José Gama Bôa Morte — Emanuel da Silva Peleja — Antônio Pereira de Araújo — Francisco Barreto de Lucena — Pedro Alves de Souza — Americo Batista — Francisco Rodrigues dos Santos — Luiz Rodrigues da Silva — João Moraes de Almeida — José Venícius Coutinho — Raimundo Teixeira Maia — Joaquim Estelevita Mota — Osvaldo Santana Brito — Durval Felipe João — Leovigildo Vieira Lima — Lucas Corrêa da Silva — Raimundo Falabelo.

(Dia. 12/11/59)

AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E PROPRIÁ**Assembléia Geral Extraordi-****nária**

A Diretoria abaixo assinada, convida os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a fim de alterar parte dos Estatutos, e demais assuntos, no próximo dia 14 dêste mês, às 15 horas, na sede da Empresa, à Rua Santo Antonio, n. 85.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.678

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 20 dias
O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc..

Faz saber a Acácio Salvador, aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que o doutor Promotor Público da Comarca denunciou o mesmo como inciso nas penas do art. 168, do Código Penal Brasileiro, combinado com o inciso III, do § 1º, do mesmo artigo e diploma legal.

E como dito denunciado não tem sido encontrado para ser citado pessoalmente, fica por meio deste citado para comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia vinte de novembro próximo, às nove (9) horas, a fim de ser interrogado e se ver processar pelo crime previsto acima no dia também já referido.

São testemunhas nesse processo: Maria Braga do Nascimento, Benedito Garcia Gomes, Antonio Leite da Silva, Benedito Brito Pezão, Maria Raimunda do Nascimento e Dora Alves Brasil.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Etevínia Freire da Silva, encarregada do Crimé, datilografiei e subscrevi. — (a.) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(T. — 26.007 — 10 e 11-11-59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Batista da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Joaquim Pacheco da Silva e Adelaide Batista da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Ferreira da Silva e Francisca Alves da Silva, residente nesta cidade. — Francisco Paulo de Brito e Nadir de Jesus Penha, ele, solteiro, natural do Pará, niquelador, filho de Luiz Gonzaga de Brito e Felizalvina Oliveira, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vicente Barreto da Penha e Maria de Jesus Penha, residente nesta cidade. — Orlando Rodrigues Craveiro e Maria Dilson Monteiro da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Manoel Evangelista Craveiro e Maria Rodrigues Craveiro, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lourival Carneiro da Silva e Catarina Monteiro da Silva, residente nesta cidade. — Manoel Almeida Sarmanho, ele solteiro, natural do Pará, abastecedor, filho de Francisco Sarmanho e

EDITAIS — JUDICIAIS

Odaléa Almeida Sarmanho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ana da Cruz Freitas, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1959. — Eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 25.770 — 6 e 13/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Constantino Calandrine e Silva, e Maria da Glória Ribeiro de Figueiredo, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Constantino Bentos da Silva e Regina Calandrine e Silva, ela solteira, natural do Pará, escrivária, filha de Orlando Dias de Figueiredo e Nair Ribeiro de Figueiredo, residente nesta cidade. — Sebastião do Nascimento e Eunicia Neves de Oliveira, ele, solteiro, natural do Amazonas, soldador, filho de José Antônio do Nascimento e Gertrudes de Souza Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antônio Valentim de Oliveira e Cantidio Neves de Oliveira, residente nesta cidade. — Luiz da Silva Cardoso e Teresinha Ferreira, ele, solteiro, natural do Pará, barbeiro, filho de Manoel Cardoso Neto e Rita da Silva Cardoso, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elpídio Ferreira e Isabela Ferreira, residente nesta cidade. — João Agostinho da Trindade e Débora Silva da Conceição, solteiro, natural do Pará, pautador, filho de Alfredo Mariano da Trindade, ela solteira, natural do Amazonas, doméstica, filha de Raymundo Ribeiro da Conceição e Imiliana Neves da Silva, residente nesta cidade. — Francisco Paulo de Brito e Nadir de Jesus Penha, ele, solteiro, natural do Pará, niquelador, filho de Luiz Gonzaga de Brito e Felizalvina Oliveira, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Vicente Barreto da Penha e Maria de Jesus Penha, residente nesta cidade. — Orlando Rodrigues Craveiro e Maria Dilson Monteiro da Silva, ele, solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Manoel Evangelista Craveiro e Maria Rodrigues Craveiro, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lourival Carneiro da Silva e Catarina Monteiro da Silva, residente nesta cidade. — Manoel Almeida Sarmanho, ele solteiro, natural do Pará, abastecedor, filho de Francisco Sarmanho e

drigues de Sant'Anna e Florice de Azevedo Sant'Anna, ela, solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Waldomiro França e Eglantina do Couto França, residente nesta cidade. — Fortunato Ernesto Junior e Ivanildes Sarmento Franco, ele, solteiro, natural de São Paulo, militar, filho de Fortunato Ernesto e Maria Martins Ernesto, ela, solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Waldemar Ribeiro de Arêde e Maria Antonieta Rabelo de Costa Arêde, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1959. — Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 25.777 — 10 e 17/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: — Wанде Souza Almeida e Joana Bentes Gomes, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Antônio Almeida e Maria de Souza Almeida, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Consilho Bentes Mourão, residentes nesta cidade. — Romeu de Azevedo Costa Mariz e Olgarina Pantoja Carneiro, ele solteiro, natural do Pará, desenhista, filho de Romeu Martins Mariz e Jolina de Azevedo Costa Mariz, ela solteira, natural do Pará, funcionária pública, filha de Benedito Pantoja Leite Carneiro e Guiomar Pantoja Carneiro, residentes nesta cidade; Manoel Sales e Paulina de Souza Bentes, ele solteiro, natural do Pará, bracal, filho de Floresma de Nazareth Pantoja, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Rainhundo de Souza e Maria de Nazaré Bentos, residentes nesta cidade; Ro-

berto Napoleão de Lima e Maria Helena da Costa Arêde, ele solteiro, natural do Pará, piloto da Marinha Mercante, filho de Reinaldo Barbosa de Lima e Cleonice Napoleão de Lima, ela solteira, natural do Amazonas, contabilista, filha de Waldemar Ribeiro de Arêde e Maria Antonieta Rabelo de Costa Arêde, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de novembro de 1959.

— Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares (T. — 25.777 — 10 e 17/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Arthur de Queiroz Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Ferreira Cantão, 249.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.
(T. — 25.774 — 7, 8, 10, 11 e 12/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt, 870, Vila 19 de Maio, casa 1.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1º Secretário.
(T. — 25.773 — 7, 8, 10, 11 e 12/11/59)